



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas, para prestação de serviços de apresentações musicais voltadas aos bailes da terceira idade, promovidos pelo Centro de Convivência da Pessoa Idosa José da Silveira Guedes, vulgo “CONVIVER”, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem caráter de exclusividade, com onerosidade. A demanda contempla a contratação de músicos com experiência em repertório adequado ao público idoso (samba, bolero, MPB e outros), com sensibilidade para interação social, a fim de garantir a continuidade das atividades de convivência, promoção da saúde, bem-estar e inclusão cultural da população idosa do município.

1.2 O preço unitário de cada baile, estes que terá carga horária mínima de 3 horas consecutivas, suas quantidades estimadas e as especificações são os seguintes:

Item	Descrição Sumária do Serviço e habilitação técnica.	Atribuição específica	Unidade de medida	Quant. Mensal estimada	Quant. Anual estimada	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, COM ESPECIALIDADE COMO TOCADOR DE SANFONA , COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 03 HORAS CONSECUTIVAS A CADA BAILE. Domínio técnico do instrumento e experiência em gêneros musicais populares.	Executar apresentações musicais com sanfona, contribuindo para a identidade cultural e regional dos eventos com o público idoso.	Serviço	06	72	443,33	2.659,98	31.919,76
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, COM ESPECIALIDADE COMO VOCALISTA , COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 03 HORAS CONSECUTIVAS A CADA BAILE.	Realizar apresentações vocais em eventos sociais, interpretando repertórios musicais variados e interagindo com o público idoso.	Serviço	06	72	316,66	1.899,96	22.799,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Experiência com canto popular ou MPB e vivência com apresentações ao vivo.							
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, COM ESPECIALIDADE COMO TOCADOR DE VIOLÃO , COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 03 HORAS CONSECUTIVAS A CADA BAILE. Conhecimento técnico em violão popular e experiência em shows ao vivo.	Executar acompanhamentos musicais com violão, apoiando as apresentações vocais e instrumentais nos eventos culturais, com o público idoso.	Serviço	06	72	316,66	1.899,96	22.799,52
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS, COM ESPECIALIDADE COMO TOCADOR DE TECLADO , COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 03 HORAS CONSECUTIVAS A CADA BAILE. Conhecimento técnico em teclado e experiência em shows ao vivo.	Realizar acompanhamentos musicais com teclado, contribuindo para a harmonização e dinamização das apresentações em eventos sociais, com o público idoso.	Serviço	06	72	316,66	1.899,96	22.799,52
TOTAL							R\$ 100.318,32	

A demanda dos serviços a serem prestados serão comunicados previamente, sendo preferencialmente às Quintas feiras e dois domingos a cada mês.

O credenciado receberá, exclusivamente, o valor unitário por baile, efetivamente executado às 03 horas de apresentação, de acordo com a necessidade administrativa, sendo que a quantidade poderá ser alterada sempre que a administração entender pertinente, SENDO MERA ESTIMATIVA O QUADRO DETALHADO ACIMA, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com necessidade administrativas, sem que isso justifiquem qualquer indenização ao credenciado.

Os serviços serão realizados em dias e horários previamente estabelecidos pela Credenciante, podendo haver variação conforme a necessidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica pelo interesse público em dar continuidade ao trabalho de promoção da qualidade de vida e bem-estar dos idosos no município de Santa Vitória, por meio da realização regular dos bailes da terceira idade no CONVIVER. A contratação de músicos especializados é essencial para garantir a execução de atividades culturais de forma contínua e adaptada ao público idoso, promovendo a socialização, a inclusão e a saúde mental. Dessa forma, a manutenção dessa ação se alinha aos objetivos de fortalecer a política municipal de envelhecimento ativo e a promoção de uma cidade mais inclusiva e acolhedora para os idosos.

2.2 O CONVIVER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem como objetivo promover a convivência social e fortalecer os vínculos comunitários entre pessoas idosas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desse público. A inserção de apresentações musicais ao vivo nos eventos culturais revela-se uma estratégia fundamental para estimular a interação e o engajamento dos participantes, valorizarem a memória cultural e afetiva do público presente, qualificar o ambiente dos bailes com atividades artísticas inclusivas e fomentar o acesso à cultura por meio de linguagens lúdicas e familiares. Dessa forma, a contratação de profissionais especializados em apresentações musicais contribui diretamente para o alcance dos objetivos socioassistenciais, garantindo maior qualidade e atratividade às ações desenvolvidas junto ao público idoso.

2.3 Justificando ainda que a música, como expressão artística e cultural, revela-se um poderoso instrumento de formação cidadã, inclusão social e desenvolvimento humano, especialmente quando inserida em políticas públicas voltadas à educação e ao fortalecimento de vínculos comunitários. A realização de apresentações musicais nos eventos promovidos pelo CONVIVER amplia o acesso a esse tipo de experiência cultural, contribuindo para a valorização da memória afetiva, o estímulo à interação social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

2.2 JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

2.2.1 A Escolha pelo processo de inexigibilidade de Licitação possui previsão em lei. O Credenciamento ocorre em situações em que a Administração não pretende contratar um numero limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que por sua vez inviabiliza a competição.

É válido reforçar que por meio do credenciamento de profissionais especializados em apresentações musicais, será possível ofertar atividades regulares e qualificadas, garantindo dinamismo, pluralidade e continuidade às ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto.

Consideram-se ainda que, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, busca assegurar os princípios da transparência, isonomia, ampla concorrência e economicidade na contratação de prestadores de serviços especializados em apresentações musicais. A escolha pelo credenciamento, enquanto procedimento auxiliar de seleção de profissionais visa garantir a captação democrática e técnica de artistas interessados, promovendo a rotação entre os credenciados e evitando a concentração ou escassez de prestadores disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento revela-se uma solução eficaz para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades culturais promovidas pelo CONVIVER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ao permitir a seleção prévia de artistas locais e a rotação entre os profissionais, o modelo fortalece a cultura regional, fomenta a economia criativa e promove o acesso à arte por parte da população idosa, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e cultural da comunidade.

2.3 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.3.1 A definição do número de profissionais e número de bailes foi realizada com base na demanda já existente no CONVIVER, visando atender de forma contínua e qualificada os eventos sociais promovidos regularmente, bem como as atividades excepcionais que possam surgir ao longo do ano.

2.3.2 O Projeto CONVIVER conta com uma média de participação regular de aproximadamente 200 idosos, que frequentam os eventos semanais e demais ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A periodicidade dos bailes, preferencialmente às quintas-feiras, exige planejamento e disponibilidade de recursos humanos capacitados para garantir a qualidade das apresentações musicais e a satisfação do público presente.

2.3.2 A quantidade é apenas uma expectativa de consumo com base em demandas anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução escolhida como um todo se encontra pormenorizada no ETP anexo, que concluiu tratar-se, o credenciamento, da melhor solução para a presente demanda e apresentou o preço a ser pago pela administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 GARANTIA DO SERVIÇO

4.1.1 O prazo de garantia dos serviços é o previsto no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil, não sendo especificada garantia contratual.

4.1.2 Ambas as garantias, legal e contratual do objeto, têm prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.2 DA AUSENCIA DE IMPEDIMENTOS

4.2.1 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

V – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

X – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.3 ANÁLISES DE CADASTROS

4.3.1 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Os serviços serão executados durante a vigência do credenciamento, após expedição da ordem de início da prestação do serviço, que indicará a competente alocação do prestador.

5.3 Caberá ao credenciado dispor de todos os equipamentos/ ferramentas eventualmente necessárias para a prestação do serviço, dentro de sua especialidade.

5.4 O credenciado que reiteradamente deixar de prestar o serviço para o qual fora designado, de forma que o interesse público seja prejudicado ou corra o risco de sê-lo, será descredenciado, uma vez que o trabalho do autônomo delibera ao mesmo o risco da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.6 O credenciamento não configurará uma relação contratual emprego.

5.7 O pagamento será efetuado mensalmente, após realização dos serviços pelo Credenciado, atestados/validados pelo Fiscal do credenciamento.

6 ALOCAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Os serviços deverão ser prestados por demanda concreta da Administração Pública, sendo remunerados quando efetivamente houver prestado os serviços ao qual credenciou, conforme necessidade de realização dos eventos culturais promovidos pelo CONVIVER, podendo ser na sede do Centro de Convivência da Pessoa Idosa ou em outro lugar definido por decisões administrativas.

6.1.2 Nos serviços credenciados não há habitualidade, nem pessoalidade, podendo a designação e a alocação do prestador ser alterada, de acordo com a necessidade e interesse público, com variação de horário e local de prestação do serviço (mediante prévia comunicação), porém, sempre em funções inerentes à atividade para a qual se credenciou.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 A vigência do Contrato, derivado do processo de inexigibilidade será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da lei, respeitada a vigência decenal, podendo, no entanto, ser revogado por razões de conveniência e oportunidade, com a devida motivação.

7.2 O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

7.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado com antecedência mínima de 05 dias úteis.

7.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 10 dias úteis, para que seja promovida a convocação de substituto, se houver necessidade.

7.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O Serviços deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 Após a assinatura do Termo de credenciamento, o gestor do Credenciamento convocará o credenciado para uma reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5 O FISCAL TÉCNICO do credenciamento acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7 O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

8.9 O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

8.10 O FISCAL ADMINISTRATIVO do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de alterações contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.12 O GESTOR DO CREDENCIAMENTO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15 O fiscal administrativo do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16 O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final periódico, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

9.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA e ADMINISTRATIVA** do presente credenciamento caberá à servidora Eulália Aparecida Oliveira

9.2 A **GESTÃO** do presente credenciamento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Ana Cristina Moraes Santos Moreira de Oliveira.

9.3 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Santa Vitória, mediante depósito na conta bancária do credenciado, de acordo com o BM – boletim de medição, que especificará a prestações de serviços realizadas.

10.2 No caso da não apresentação da documentação de pagamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.3 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada no credenciamento.

10.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar o serviço para qual foi credenciado com a qualidade mínima exigida;

11 RECEBIMENTO

11.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências.

11.2 O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

**AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

b) Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos mínimos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

13. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será liberado até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

**AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, aplicável, se for o caso.

12.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, preparatório para a inexigibilidade de licitação.

14.2 O quantitativo dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo da execução dos serviços haver diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa.

14.3 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

14.4 Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. Vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

14.5 Nesse sentido, deve cada órgão regulamentar a utilização do credenciamento, sendo claro que sua utilização ocorrerá: a) sempre que a solução da necessidade pública demande a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados; b) nos casos de seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do bem ou serviço está a cargo do beneficiário da prestação, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os interessados que atendam aos requisitos previamente fixados; e, por fim, c) nos casos de contratação de bens ou serviços negociados em mercados fluidos, nos quais a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, sendo mais vantajoso credenciar previamente os interessados.

14.6 No presente caso, observa-se a necessidade contratação de serviços para apresentações musicais, que disponha de determinada técnica e experiência visando a garantia de um bom resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7 Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de credenciamento, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

14.8 Isto porque, não existe no quadro desta Administração, servidores ou pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo.

14.9 Ressalta-se, ainda, que através do credenciamento, a Administração pode convocar aqueles que preencherem os requisitos para contratação, conforme as necessidades a serem atendidas.

14.10 Não obstante, esclarece-se que os proponentes deverão apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

14.11 Todos os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos serão credenciados.

15. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

15.1 O preço foi estabelecido pela administração, a partir de pesquisas de mercado, na forma do decreto municipal 10.388/2023.

15.2 O interessado no CREDENCIAMENTO deverá preencher declaração que aceita os preços propostos pela Administração e as condições para a prestação de serviços propostos.

16. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

16.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação do Município de Santa Vitória, dentro do período estipulado no edital.

16.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I – requerimento de credenciamento, datado e assinado interessado; e
- II – documentos necessários à habilitação previstos no item seguinte.

16.3 Exigências para a pré-qualificação de pessoa física

- a) Cópia do R.G, comprovando a idade mínima de 18 anos;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- c) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Certidão negativa de insolvência civil;
- g) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica; emitido por Pessoa de Direito Público ou Privado comprovando que o profissional está tecnicamente capacitado para a(s) atividade(s) que pretende credenciar-se, conforme item 16.4.3.

16.3.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PESSOA FÍSICA

- h) Comprovante de inscrição no INSS/ PIS/ PASEP, pra dar maior celeridade ao procedimento, caso possua.
- i) Comprovante de Residência atual (água, luz, telefone ou outro equivalente, caso a residência seja alugada, comprovar com o Contrato de Aluguel, expedido, no máximo, há 90 dias).

16.4 Exigências para a pré-qualificação de pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – A regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Não emprega menor.

16.4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo um atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

16.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento de Credenciamento e Declarações obrigatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor total a ser despendido com a presente contratação, estimando-se para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 100.318,32 (Cem mil trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**.

18. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E PLANILHAS ANEXAS

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Pesquisas de preços;
- c) Termo de responsabilidade pela pesquisa de preços.

19. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

19.1 O preço de referência da presente contratação foi definido pela Administração, que considerou o valor de mercado obtido pela pesquisa de preços/orçamentos anexos, bem como a conveniência administrativa e os recursos disponíveis.

19.2 A pesquisa de preços/orçamentos supracitada atendeu aos parâmetros do Decreto Municipal **10.388/2023**, que regulamenta a Lei 14.133/2021, para a aferição do preço de mercado e os valores praticados pelo poder público.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória, conforme abaixo:

Unidade: 02.12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SMDS

02.12.03.08.244.0048.2046 – Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 680

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 681

Fonte de recurso: 1.660 - Recursos não Vinculados de Impostos

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 As obrigações das partes encontram-se no instrumento de contrato.

21.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além do que preceitua o instrumento do contrato e os termos do Edital:

21.3 As sanções contratuais estão previstas no edital, padronizadas.

22. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CADASTRO DE NOVOS INTERESSADOS

22.1 O presente processo de credenciamento, ficará aberto para participação durante o período de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital.

22.3 A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por meio de sorteio público classificatório, seguido da aplicação do sistema de rodízio obrigatório entre os prestadores de serviço.

22.4 As empresas que se credenciarem durante o período da primeira chamada participarão do sorteio público e da distribuição inicial da demanda.

22.5 Os credenciados classificados na primeira chamada serão organizados em ordem sequencial de prestação de serviços, conforme a ordem resultante do sorteio. A prestação será iniciada pelo primeiro classificado, seguindo-se os demais até o último, retornando-se ao primeiro classificado após o ciclo completo.

22.6 A cada novo evento ou demanda, a Secretaria responsável selecionará, obrigatoriamente, o próximo prestador na ordem de rodízio, de forma a assegurar a distribuição equitativa dos serviços. Caso o prestador convocado não atenda à solicitação, será chamado o próximo da ordem, devendo o fato ser devidamente justificado e registrado nos autos.

22.7 Não será permitida a repetição de um mesmo credenciado antes que todos os demais, classificados para o respectivo objeto, tenham sido acionados e prestado os serviços.

22.8 A entrada de novos credenciados não alterará a ordem de rodízio vigente. Os credenciados que ingressarem após a primeira chamada serão inseridos ao final da lista, em ordem de protocolo, após o último classificado no sorteio inicial.

22.9 Após o encerramento do período do primeiro chamamento público, a redistribuição da demanda entre novos interessados só poderá ser realizada a cada 12 (doze) meses. Ressalvamos que este intervalo é necessário para resguardar o bom funcionamento dos serviços públicos.

22.10 O interessado em se credenciar em mais de um serviço, fica ciente que poderá exercer apenas uma das modalidades por baile.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará ao credenciado, dependendo da gravidade ou do dano acarretado à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

24. REAJUSTE

24.1. O contratado derivado do credenciamento poderá ser atualizado, após o interregno de 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado ou recomposto a qualquer momento, mediante comprovação das condições do mercado.

Santa Vitória, MG 09 de Junho de 2025

Ana Cristina Moraes Santos Moreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social